



GABINETE DO VEREADOR JUCELINO RODRIGUES
COMPROMISSO COM A COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: VEREADOR JUCELINO RODRIGUES

"Dispõe sobre o aproveitamento dos profissionais da segurança pública aposentados, em caráter voluntário e mediante remuneração adicional, em determinadas funções administrativas ou policiais à serviço da segurança nas escolas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o aproveitamento dos profissionais da segurança pública aposentados, em caráter voluntário e mediante remuneração adicional, em determinadas funções administrativas ou policiais. Os policiais aposentados e os militares da reserva vinculados aos órgãos poderão ser designados para realização de atribuições específicas, podendo, inclusive, ocupar cargos de gestão no órgão de origem, nos termos de regulamento expedido pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, a partir da necessidade de cada órgão.

Art. 2º. A designação para a realização de atribuições específicas para o "Programa Segurança nas Escolas" tem por objetivo proporcionar o aproveitamento do potencial desses servidores aposentados e militares da reserva, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o atendimento de necessidades específicas de cada ente político.

RECEBEMOS
19 04/2023
[Assinatura]



Art. 3º. São requisitos para a designação:

- I - Não ter contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
- II - Não estar sendo submetido a processo de reversão;
- III - Não ter sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa durante a vida funcional, nos últimos 15 (quinze) anos;
- IV - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar punido com pena de cassação da aposentadoria.

Art. 4º. A dispensa da designação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido;
- II - "ex-officio":
 - a) por conclusão do prazo de designação;
 - b) por terem cessado os motivos da designação;
 - c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante decisão motivada;
- III - Quando o policial designado tiver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção médica, pelo cometimento de infração funcional, após o devido processo administrativo.

Art. 5º. O servidor aposentado e o militar da reserva designado para o "Programa Segurança nas Escolas" não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a designação, fará jus:

- I - À percepção de gratificação especial, a ser fixada no regulamento referido;
- II - A auxílio-alimentação;
- III - A férias remuneradas, conforme legislação vigente;



Art. 6º. O ingresso no Programa Segurança nas Escolas não acarreta, por si só, qualquer direito ou vantagem pecuniária além daquelas previstas na lei.

Parágrafo único: Aplica-se aos integrantes do programa às disposições previdenciárias descritas no estatuto do servidor público, na ocorrência dos eventos invalidez permanente, total ou parcial, ou morte”, ocorridos em serviço.

Art. 7º. O objeto, prazo e a carga horária de cada Programa Segurança nas Escolas será descrito em regulamento .

Art. 8º. O descumprimento dos dispositivos desta lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará em responsabilização administrativa de seus dirigentes e responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável.

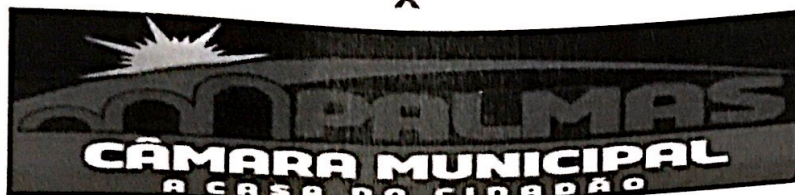
Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos dezanove dias do mês de abril de 2023.


Jucelino Rodrigues
Vereador

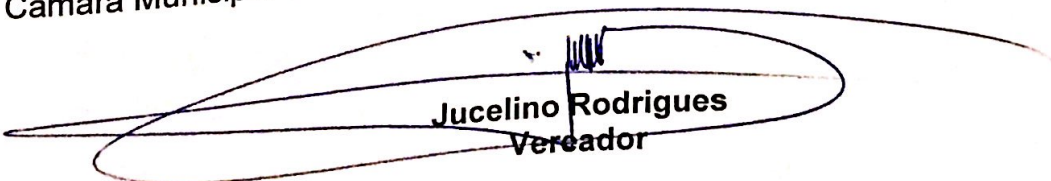


JUSTIFICATIVA

Devido a grave situação que estamos vivenciando dentro das nossas escolas e em nome do interesse público e da conveniência da Administração Pública, seria bastante oportuno que servidores públicos aposentados e militares da reserva pudessem garantir a segurança dentro das nossas escolas, militares inativos que podem ser contratados para emprestarem seu conhecimento e experiência a serviço da população.

É indubitável que o aproveitamento de pessoas já afeitas ao serviço público e que trazem consigo grande bagagem profissional, dessa forma serão supridas as deficiências em pessoal que, em regra, atingem quase todas as instituições, sempre se defrontando com dificuldade para recompor os seus efetivos. Além disso, é importante ressaltar que, por esse caminho, não haverá aumento das despesas previdenciárias que, hoje, são um dos grandes problemas da Administração Pública, além da imensa contribuição para o bem-estar psicológico do inativo, pois permitirá que os agentes públicos que passaram à inatividade voltem a se sentir úteis e produtivos, tirando-os do ostracismo causado pela aposentadoria ou pela passagem para a reserva. Enfim, o projeto de lei que ora apresentamos permitirá alcançar todas essas finalidades, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Câmara Municipal de Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2023.


Jucelino Rodrigues
Vereador